



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL N° 248/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

Retificação do Edital n° 242/2020, de 23 de julho de 2020

**PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR(A) E
DIRETOR(A) GERAL DE *CAMPUS* DO IFFAR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, torna pública a **Retificação do Edital n° 242/2020**, de 23 de julho de 2020, que rege o **Processo de Consulta ao Cargo de Reitor(a) e de Diretores e Diretoras Gerais dos *campi* Alegrete, Frederico Westphalen, Jaguari, Júlio de Castilhos, Panambi, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Borja e São Vicente do Sul**, Quadriênio 2020/2024.

Onde se lê:

1.3. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 13/08/2020 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

a) O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFFar, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

b) O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas como docente;

d) O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIG atualizado e ativo até o dia 13/08/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Leia-se:

1.3. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 13/08/2020 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

a) O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFFar, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

b) O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas como docente;

d) O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIG atualizado e ativo até o dia 13/08/2020.

e) Instruções para o acesso à votação podem ser encontradas no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/como-votar>.

Onde se lê:

3.3. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal; ou

b) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, devendo anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do cargo ou função a qual lhe foi designada; ou

c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC n.º 1.430, de 28 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

3.3.1. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” do item 3.3, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

3.3.2. O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a) Geral, valendo-se do requisito da alínea “b” do item 3.3., deverá anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do exercício de cargo ou função de gestão.

3.3.3. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

Leia-se:

3.3. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal; ou

b) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC nº1.430, de 28 de dezembro de 2018.

3.3.1. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” do item 3.3, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

3.3.2. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular.

Onde se lê:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

4.5. O(a) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se desincompatibilizar, respectivamente, do cargo ou função a qual esteja vinculado e remunerado, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus, exceto àqueles que concorrem à reeleição.

Leia-se:

Fica excluído do Edital 242/2020 o item 4.5. por não existir qualquer previsão legal que discipline o afastamento de servidores para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.

Onde se lê:

9.2.3. Poderão ser utilizados também os *e-mails* institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *campus* **poderá enviar, no máximo, dois e-mails** para os grupos de e-mail institucional do IFFar, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

9.2.3.1. O(A) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails a **todos os servidores** do IFFar.

9.2.3.2. O(A) candidato(a) a Diretor(a) Geral de campus destinará os e-mails **aos servidores** do *campus* onde é candidato, incluindo-se, no caso do *Campus* São Borja, **os servidores** do *Campus* Avançado Uruguaiana e, no caso de Centros de Referência e Polos de Educação a Distância, os servidores do IFFar lotados e/ou cedidos à unidade.

Leia-se:

9.2.3. Poderão ser utilizados também os *e-mails* institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *campus* **poderá enviar, no máximo, dois e-mails durante toda a sua campanha**, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada *e-mail* deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, **sem anexos ou figuras**.

9.2.3.1. O(A) candidato(a) a Reitor(a) destinará os *e-mails* à **Comissão Eleitoral Central do IFFar**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

9.2.3.2. O(A) candidato(a) a Diretor(a) Geral de *campus* destinará os *e-mails* à Comissão Eleitoral Local do *campus* onde é candidato(a).

9.2.3.3. No texto do *e-mail* poderão ser colocados endereços eletrônicos de direcionamento para alguma plataforma *online* do(a) candidato(a) contendo material publicitário de sua campanha. Neste caso, cada endereço eletrônico corresponderá a uma palavra.

9.2.3.4. As Comissões elencadas nos itens 9.2.3.1 e 9.2.3.2 serão responsáveis pelo envio do conteúdo recebido para os *e-mails* institucionais dos participantes do respectivo colégio eleitoral ao qual o(a) candidato(a) concorre à eleição, no prazo de 48 horas.

Onde se lê:

9.12. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- h) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFFar;**
- i) Prejudique a higiene e a estética institucional; e**
- j) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.**

Leia-se:

9.12. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- g) Prejudique a higiene e a estética institucional; e**
- h) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.**

Onde se lê:

9.15. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus* ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate. Em caso de participação única, este poderá ser realizado na forma de entrevista;**
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma *online*.

Leia-se:

9.15. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus* ficará, **respectivamente**, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate. Em caso de participação única, este poderá ser realizado na forma de entrevista.**
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma *online*.

Onde se lê:

Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a

17/08/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFFar.	
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos sites da Reitoria e dos <i>Campi</i> .	18/08/2020

Para que a Comissão Eleitoral Central possa atender aos prazos da Comissão Específica de Tecnologia da Informação, leia-se:

Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFFar.	17/08/2020
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos sites da Reitoria e dos <i>Campi</i> .	17/08/2020

Onde se lê:

Período de Campanha.	Das 08h00min do dia 06/08/2020 às 17h00min do dia 21/08/2020
----------------------	---

Para que a Comissão Eleitoral Central possa atender aos prazos do CONSUP para a finalização do processo, leia-se:

Período de Campanha.	Das 08h00min do dia 06/08/2020 às 17h00min do dia 20/08/2020
----------------------	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Onde se lê:

Transmissão do congelamento das cédulas.	09h00min do dia 24/08/2020
Realização das Eleições	Das 10h00min às 20h00min do dia 24/08/2020
Transmissão da apuração dos votos	24/08/2020 a partir das 20h30
Publicação do Resultado Preliminar	25/08/2020
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos <i>Campi</i>	26/08/2020
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IF Farroupilha	27/08/2020
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Preliminar	27/08/2020
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	28/08/2020
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	31/08/2020
Reunião Extraordinária do CONSUP para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do Resultado Final	01/09/2020

Para que a Comissão Eleitoral Central possa atender aos prazos do CONSUP para a finalização do processo, leia-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Transmissão do congelamento das cédulas.	09h00min do dia 21/08/2020
Realização das Eleições	Das 10h00min às 20h00min do dia 21/08/2020
Transmissão da apuração dos votos	21/08/2020 a partir das 20h30
Publicação do Resultado Preliminar	24/08/2020
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos <i>Campi</i>	24/08/2020
Análise de recursos pela Comissão Eleitoral Central	25/08/2020
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Preliminar	26/08/2020
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	27/08/2020
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	De 28/08/2020 a 31/08/2020
Reunião Extraordinária do CONSUP para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do Resultado Final	03/09/2020

Santa Maria, 27 de Julho de 2020

DANIEL PETRAVICIUS
Presidente da Comissão Eleitoral Central